



## **EDITAL N.º 93/2021**

**FERNANDO MANUEL DA SILVA**, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, faz saber, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante CPA), e por este meio que, fica V. Exa. notificado enquanto proprietário do terreno com o **Artigo 104 da Secção O**, sito na **Rua da Pedreira**, da freguesia **Pontével**, deste concelho, identificado no Mapa em anexo, a proceder à gestão de combustível, relativa ao estrato arbustivo, subarbustivo e arbóreo, no prazo de **DEZ DIAS**, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido prédio não cumprir os critérios de gestão de combustível definidos no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação vigente, estando consequentemente em incumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.

Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação vigente:

*“Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente Decreto-Lei e que dele faz parte integrante.”*

Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, incluindo a realização de abate e/ou poda das árvores existentes no terreno em causa que não cumprem os critérios do anexo ao respetivo diploma legal, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais e de outras substâncias altamente inflamáveis.

Prevê o Ponto I do anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação vigente:

- a) *No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 %*



*da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;*

- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;*
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;*
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.*

Prevê o Ponto III do anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação vigente:

- 1) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;*
- 2) Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício;*
- 3) Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.*
- 4) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.*

Decorrido o prazo estipulado e, em caso de incumprimento desta notificação, a câmara municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o proprietário obrigado a ressarcir-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 21 do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho na sua redação vigente. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento administrativo e do código de processo tributário.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação vigente, constitui contraordenação punível com coima graduada de 280€ a 10.000€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 1.600€ a 120.000€ no caso de pessoas coletivas, nos termos conjugados do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação vigente, com o artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Para qualquer esclarecimento sobre o presente assunto, poderá contactar o Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil telefonicamente através do n.º 243 700 288, durante os dias úteis, das 9.00h às 16.30h, ou ainda através do endereço de correio eletrónico [proteccaocivil@cm-cartaxo.pt](mailto:proteccaocivil@cm-cartaxo.pt).

Para constar e para os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos locais de estilo habitual, publicados na página da Internet do Município ([www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt)) e afixado no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias.

Paços do Município do Cartaxo, 20 de agosto de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

**FERNANDO  
MANUEL DA SILVA  
AMORIM**

Digitally signed by FERNANDO  
MANUEL DA SILVA AMORIM  
Date: 2021.08.23 12:08:45  
+01:00

---

Fernando Manuel da Silva Amorim

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.